



INT_EVORA/2025/4638

CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

- O **Clube de Rugby de Évora** é uma associação sem fins lucrativos, fundada em **04 de agosto de 1992**. A associação tem é uma Entidade de Utilidade Pública Declarada a 23-09-2021, publicada a 07-10-2021 no Despacho n.º 9755/2021, Diário da República n.º 195/2021, Série II de 2021-10-07 conforme consulta realizada em 28/07/2024 ao portal <https://eportugal.gov.pt/>
- O “**Clube de Rugby tem como objeto a promoção da prática do rãguebi, de outros desportos e de outras atividades de âmbito recreativo, cultural e desportivo.**”
- A entidade tem na prática desportiva vários praticantes distribuídos por diferentes escalões, e que o **desenvolvimento do desporto, da juventude e do ser humano** é e será sempre, o desiderato que a associação preconiza.
- A entidade tem interesse e condições para em parceria com o Município de Évora, colaborar, cooperar e coordenar esforços para desenvolver o desporto e a atividade física.
- Incumbe também ao Município de Évora a promoção e a generalização da atividade física, **enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos**, ao abrigo do previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º. 5/2007, de 16 de janeiro e demais legislação em vigor.
- Cientes que a **ATIVIDADE FÍSICA E O DESPORTO** são hoje, sem dúvida alguma, elementos indissociáveis das realidades económicas, políticas e culturais, que animam as dinâmicas de todas as sociedades.

Entre:

O **Município de Évora**, contribuinte fiscal n.º 504 828 576, como Primeiro Outorgante, aqui representado pelo seu Presidente, **Carlos Pinto de Sá**;

e

A associação **Clube Rugby de Évora** contribuinte fiscal n.º **503581860**, identificação da segurança social n.º **20015521372**; como Segundo Outorgante, aqui representado por **Carlos Santana** na qualidade de **presidente da direção**;



INT_EVORA/2025/4638

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, 1 de outubro, do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho Évora, publicado no *Diário da República*, 2.ª série – n.º 106 – 1 de junho de 2011, e do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora, é **celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para cedência de parte de casa do complexo desportivo de Évora propriedade do Instituto Português da Juventude**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo destina-se a regular a **Cedência Provisória de Parte de Imóvel**, que se encontra no **Complexo Desportivo de Évora** - património desportivo público - conforme caderneta predial **Artigo Matricial n. 7146**, o **prédio localiza-se em Estrada das Alcáçovas n.º 19 700-025 Évora**, propriedade de **Instituto Português do Desporto e Juventude, IP morada R. Rodrigo da Fonseca n.55, 1250-190 Lisboa**, conforme descrito no registo predial 6156/199920923, prédio urbano – imóvel com 5 divisões e casa de banho área coberta de 120m2, **parte do qual** é cedido para sede do Clube de Rugby de Évora, após pronuncia do IPDJ conforme email de 10 abril 2025 “ *em reunião de Conselho Diretivo, com data de 02/04/2025 do IPDJ, foi deliberado proceder ao consentimento expresso da aceitação de cedência de parte do imóvel , conforme disposto na Cláusula 5ª do Contrato de Comodado celebrado entre o IPDJ e a Câmara Municipal de Évora, em 27 de julho de 2016. Mais se informa que a aceitação expressa da referida cedência decorre da reunião realizada em 6 de Janeiro, entre o Sr. Presidente do IPDJ, I.P., Dr. Ricardo Gonçalves e o Sr. Presidente da Câmara - Dr. Carlos Pinto de Sá-, na sede do Município, de acordo com a informação prestada pelo Diretor Regional do Alentejo - Dr. Miguel Rasquinho(Inf-DRALE_EVR_0035/2025- de 21/02/2025), onde se regista que ficou acordado que o Clube procederá à realização das respetivas obras , bem como ao rigoroso cumprimento de toda a legislação e regulamentos aplicáveis.*

Denotar, ainda, que o Clube foi informado que esta cedência tem cariz provisório, existindo somente até o Clube ter uma nova sede. “



INT_EVORA/2025/4638

Cláusula 2ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Para o cumprimento do PDD, o Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao 2º Outorgante a **cedência de parte do prédio urbano que se encontra no complexo desportivo de Évora** para Sede Provisória da Associação CRE e assim desenvolvimento do **Programa de Desenvolvimento Desportivo C-PDD25**.

Esta cedência é estritamente confinada ao âmbito do PDD aprovado e com C-PDD25 onde constam atividades desportivas de relevante importância para o concelho, utilizável de acordo com o enunciado nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho de Évora. Para este fim, os custos da presente cedência - apoio não financeiro, foi calculada com base em outras cedências de sedes cujo valor referencia é $21\text{€m}^2 \times 73\text{m}^2 \times 12$ meses, corresponde a **apoio de 18.396€ ano**. Os valores dos apoios não financeiros associados à ocupação permanente de edifícios municipais (sedes e outros casos), com atividade aprovada para o efeito, são contabilizados, mas não deduzido no valor global do CPDD anual.

Cláusula 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se com a execução correta e atempada do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato-Programa, obrigando-se a:

- a) Publicitar em todos os meios de comunicação utilizados (cartazes, site, redes sociais e outros), o apoio da Câmara Municipal de Évora ao desenvolvimento do PDD, incluindo a instalação de placa em local visível nas instalações onde são desenvolvidas as atividades do CPDD, de acordo com modelo a fornecer pelo Município de Évora.
- b) Os agentes beneficiários de apoios financeiros incluem nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados.
- c) Colaborar com a política de desenvolvimento desportivo do Primeiro Outorgante, sempre que para tal solicitado, nomeadamente através da disponibilização, na medida do possível, dos seus recursos, técnicos, atletas, dirigentes e demais colaboradores, assim como dos meios técnicos e materiais, para a participação em iniciativas do Município, para as quais sejam



INT_EVORA/2025/4638



- solicitados e que não coloquem em causa a atividade regular da associação, participar em pelo menos 1 iniciativas municipais para a população por ano.
- d) Apresentar junto da Câmara Municipal de Évora os documentos previsionais e de prestação de contas.
 - e) Auscultar previamente a Câmara Municipal de Évora, caso pretenda realizar intervenções físicas nas instalações que, de algum modo, careçam de licenciamento urbano ou mera comunicação prévia.
 - f) As despesas de água, energias, comunicações, seguros, limpezas, ficam a cargo do segundo outorgante, para as quais deverá proceder a contrato com fornecedores em nome da associação.
 - g) A venda e consumo de bebidas alcoólicas e de tabaco está proibida dentro do recinto desportivo, conforme legislação aplicável.
 - h) Cumprimento escrupuloso do regulamento e horários do complexo desportivo, bem como obrigatoriedade de solicitar por escrito a devida autorização com vista a obter autorização para circulação de veículos a autorizar pela CME.
 - i) Colocar vedação nos locais indicados pela CME.

Cláusula 4ª

Contrapartidas de interesse público

As contrapartidas de interesse público assumidas pelo Clube de Rugby de Évora compreendem, designadamente, a formação de jovens atletas, a promoção da atividade física e desportiva junto da comunidade, a divulgação e incentivo dos valores da ética desportiva, bem como a conservação e manutenção das instalações ora cedidas. Poderão ainda ser consideradas outras ações que, no decurso da execução do presente contrato, se revelem benéficas para a comunidade local.

Cláusula 5ª

Prazo de execução do Programa

Cumprindo a deliberação da Câmara Municipal de Évora em 16/04/2024, o presente contrato-programa é válido até **10 de julho de 2030**, renovável ano a ano.



Cláusula 6ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento por parte do Segundo Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, de um modo geral da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género, implica a suspensão do Contrato-Programa.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto, por livre acordo das partes. É sempre admitido o direito à revisão deste Contrato-Programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o 2º Outorgante, ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

A entidade interessada na revisão do Contrato-Programa envia ao outro Outorgante uma proposta fundamentada, donde conste a sua pretensão. A entidade a quem seja enviada uma proposta de revisão do Contrato-Programa deve comunicar a sua resposta no prazo de 30 dias após a receção da mesma.

Cláusula 8ª

Incumprimento

1. O atraso na realização do PDD confere ao Primeiro Outorgante o direito, se tal for possível, de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato.
3. O incumprimento culposo do PDD, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nos demais casos, o incumprimento confere ao



INT_EVORA/2025/4638

Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente o seu apoio material ou logístico.

4. Em caso de incumprimento dos deveres das contrapartidas públicas assumidas, o segundo outorgante **devolverá o valor constante no presente contrato.**

Cláusula 9ª

Acompanhamento e controlo

1. O acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa compete à Câmara Municipal de Évora a quem incumbe também verificar o exato cumprimento do programa de atividades descritas no PDD, nos termos do disposto no artigo 19º. do Decreto-Lei nº 273/2009, 1 de outubro e do Regulamento Apoio Associações Desportivas Concelho Évora.
2. Os mecanismos de controlo e de acompanhamento da aplicação do apoio ora concedido, serão feitos através de visitas técnicas, relatórios, fiscalizações e outras que permitam acompanhar e controlar a boa aplicação permitindo detetar e corrigir desvios.
3. Os apoios que venham a ocorrer estão condicionadas à **entrega de comprovativo do cumprimento das obrigações** para com a Autoridade Tributária, a Segurança Social e a Câmara Municipal de Évora.

Assinado em Évora, 4 de 1 2025

O Presidente
Câmara Municipal de Évora

(Carlos Pinto de Sá)

O Presidente da Associação
Clube de Rugby de Évora

(Carlos Santana)

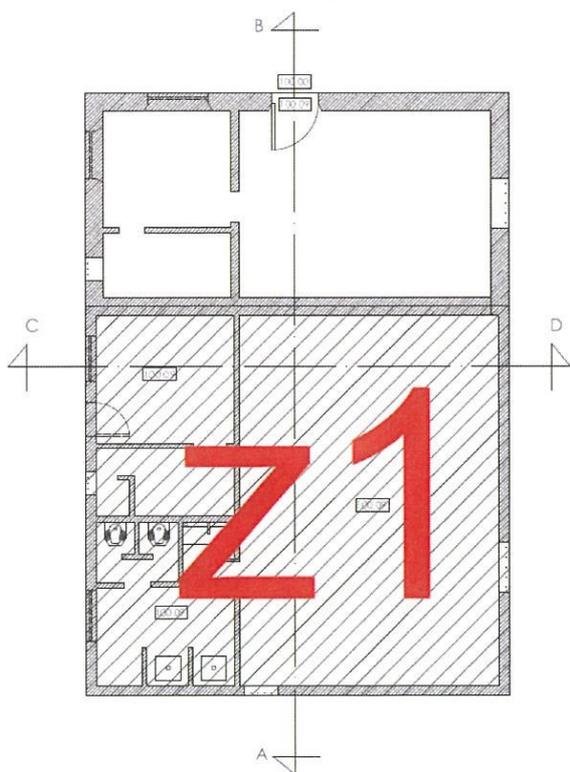
Cedência de espaço partilhado ao CRE (Clube de Râguebi de Évora) no Complexo Desportivo de Évora.

C.B.
4/30

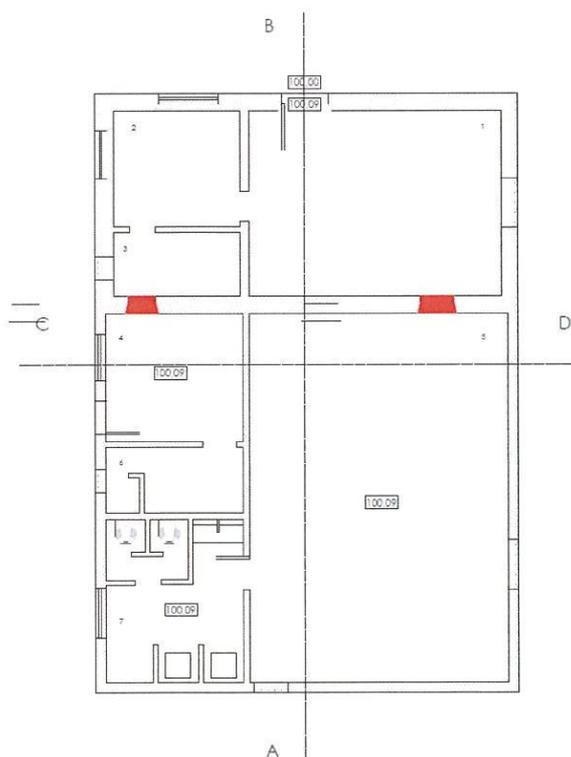
Trata-se da cedência de espaço disponível no Complexo Desportivo de Évora ao CRE (Clube de Râguebi de Évora), por forma a nele instalar a sede do clube e a realização das ações previstas e compatíveis com o plano de atividades da associação.

Para esse efeito, o CRE solicitou a cedência do espaço à CME, entidade gestora do Complexo Desportivo, por protocolo com o IPDJ. A CME, no pressuposto de que o IPDJ, proprietário do Complexo Desportivo, se pronunciará favoravelmente à cedência do espaço, propõe a aceitação do pedido formulado pelo CRE nas seguintes condições:

1. Ceder o espaço indicado na planta anexa, constituído por:
 - a. parte assinalada do edifício existente (z1), conforme as plantas:



imag 1. Zona interior atribuída ao CRE (z1)



imag 2. Paredes a construir (vermelho)

